

1º Termo Aditivo

CONTRATO: 018/2019.

PROCESSO: 039/2019.

REF.: Dispensa de Licitação pelo artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: FLOR DE LIZ PAISAGISMO EIRELI

NATUREZA: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de jardinagem bimestral para o CRA-ES.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-632, doravante denominada simplesmente **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente, **Adm. Maurílio José Martins Inês**, registrado no CRA-ES sob o nº 1.657, e do outro lado a empresa **FLOR DE LIZ PAISAGISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.257.382/0001-61, situada na Rua São Salvador, nº 57 - Fundos, Jardim América, CEP 29140-360, Cariacica-ES, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Filipe Pereira Duarte**, brasileiro, portador da CI nº 2.164.836 expedida pela SPTC/ES e do CPF nº 120.221.417-76, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, que se regerá mediante a Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência de **18/12/2020 a 17/12/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Será pago **bimestralmente** à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)** pela realização dos serviços de jardinagem especificados neste contrato, somente após a execução dos serviços.

2.2. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a este, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais

2.3. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da Conta **6.2.2.1.1.01.04.04.012– Limpeza e conservação**, aprovada para o exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Presente **Termo Aditivo** que se incorpora para os devidos fins e efeito de direito ao Contrato referenciado acima, mantém inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do respectivo instrumento, que não conflitem com o que se acordou por meio deste, passando a vigor, com efeito, a partir desta data.

Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória - ES, 18 de dezembro de 2020.

Adm. Maurílio José Martins Inês

Presidente do CRA-ES
Reg. CRA-ES nº 1.657

Sr. Filipe Pereira Duarte

Representante da CONTRATADA
CPF nº 120.221.417-76

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: